SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E RAJA RAMALHO CONSTRUÇÕES LTDA -ME

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM – PI n.º 35/2024

Por este instrumento particular de contrato, em decorrência do procedimento interno em referência, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A — CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ — 17.504.325/0001-04, representada pelos seus Diretores, infra-assinados, ora denominada CONTRATANTE, e a empresa RAJA RAMALHO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ n.º 05.094.788/0001-66, com endereço na rua Luiz Gonzaga de Paula, N°. 44-A, bairro: Grogotó, Barbacena/MG, CEP: 36.202-488, na sequência denominada CONTRATADA, representada por Rafaela Sigaud Caetano Ramalho, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: ***.547.686-**, com domicilio a Avenida Ressaquinha, Nº 421, bairro: São Pedro, Barbacena/MG, CEP:36.204-402, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no inciso II, art.29 da Lei nº. 13.303/2016 c/c com o inciso II, art.91 do Regulamento de Procedimentos e Compras, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o **Procedimento Interno – PI nº.** 35/2024 e toda a documentação que o instrui, inclusive a proposta comercial

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada em Engenharia visando à manutenção de 03 pilares metálicos existentes no MLP, CeasaMinas, unidade de Barbacena, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.
- **1.2** A presente contratação se justifica na necessidade de reforçar base de 3 pilares metálicos localizados no MLP CeasaMinas, unidade Barbacena, que apresentam risco estrutural.
- **1.3** A contratada vencedora deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade da CEASAMINAS, empregados necessários à execução dos serviços.

1.4 – Serão adquiridos os seguintes materiais/serviços, conforme especificações e quantitativos insertos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Reforço de 3 pilares metálicos com concreto armado localizados no MLP da Unidade de Barbacena	Un	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 8.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 — O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, admitindo-se a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 – O objeto da contratação enquadra-se na classificação de bens/serviços comuns, considerada a realidade da CeasaMinas, bem como o disposto no art. 32, IV, Lei nº 13.303/2016 c/c art.6°, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.** 1 O prazo máximo de tolerância para o início de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão de Ordem de Serviço.
- **4.2** Os serviços compreendem de forma geral:
- **4.2.1** Concretagem dos pilares até 1,50m de altura;
- **4.2.2** Preparação e limpeza da estrutura existente;
- **4.2.3** Fornecimento e Instalação de Chapa de U 40X27X7X2 mm;
- **4.2.4** Envelopamento com cobrimento mínimo de 5cm;
- 4.2.5 Fornecimento e Instalação de Forma em madeira.

4.3 – Os serviços poderão ser realizados durante qualquer intervalo no horário comercial (05:00h às 21 h), desde que acordado previamente com o Gerente da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- **5.1** Nos termos do art.84 da Lei nº 13.303/2016, serão designados como fiscal administrativo do Contrato, o (a) Gestor (a) do Departamento de Engenharia e Infra-Estrutura (DEINFRA), e fiscal técnico o (s) Engenheiro (s) Civis do Departamento de Engenharia; este (s) último (s) para aceitar tecnicamente os materiais/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e comunicando ao Fiscal Administrativo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **5.1.1** Os fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente, conforme norma da CeasaMinas;
- **5.1.2** Regime de Execução: Empreitada por preço Global;
- **5.1.3** Critérios de Medição e Pagamento: Na empreitada por preço global, o pagamento ocorre após a conclusão de cada etapa a ser cumprida mensalmente. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. O pagamento ao contratado pelo serviço efetuado é feito por medição mensal, a qual tem como finalidade averiguar a adequação do estágio de evolução da obra às etapas previstas no cronograma.
- **5.1.4** Não serão aceitas medições de materiais postos em obra, apenas os serviços concluídos.
- **5.2** O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto na documentação técnica e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas consequências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.
- **5.3** Na gestão e fiscalização dos contratos serão observadas as seguintes diretrizes:
- **5.3.1** Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá renovação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;
- **5.3.2** Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;
- **5.3.3** Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CeasaMinas;

5.3.4 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do fiscal do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1** O objeto desta contratação será recebido:
- **6.1.1** Em se tratando de serviços:
- **6.1.1.1** Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, se outro prazo não tiver sido estipulado;
- **6.1.1.2** Definitivamente, pelo Fiscal Administrativo do Contrato ou pela autoridade superior, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias, se outro prazo não tiver sido estipulado.
- **6.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, pela evicção e pelos vícios ocultos, nem pela responsabilidade de perfeita execução e respeito às normas éticas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- **7.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos:
- **7.1.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do Contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **7.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- **7.1.5** Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente e aplicável.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **7.3** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

- **7.4** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **7.5** Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf
- **7.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.7 Outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na especificação técnica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **8.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- **8.4** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **8.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **8.7** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- **8.8** Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- **8.9** Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- **8.10** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- **8.11** Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;
- **8.12** Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos;
- **8.13** Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista;
- **8.14** Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;
- **8.15** A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- **8.16** Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da contratada;
- **8.17** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira;
- **8.18** A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável;
- **8.19** Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;
- **8.20** Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da contratação;
- **8.21** Assumir o objeto de forma global, conforme ciência no monto da vistoria Técnica realizado inicialmente prévia a contratação, não tendo direito a pleitear acréscimos de serviços na planilha em decorrência pela falta de conhecimento ao assumir a obra;
- **8.22** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- **8.22.1** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.
- **8.23** Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo;
- **8.24** Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratação, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.
- **8.25** O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da Contratada na execução do contrato.
- **8.26** Outras obrigações eventualmente previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

- 11.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico.
- 11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 11.3.1 As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.
- **11.3.2** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art.31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na documentação elaborada.
- 11.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 11.7 Previamente a cada pagamento, a Administração, através do Departamento Financeiro, deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.9 Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- **11.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 11.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.
- 11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **11.11.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 11.12 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.
- 11.14 Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E/OU DA REPACTUAÇÃO

- 12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **12.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de idêntico prazo.
- **12.1.2** O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato.
- **12.1.3** Na falta de previsão específica no contrato de um índice de reajuste aplicar-se-á o IPCA-E/IBGE índice geral de preços Mercado.

- **12.1.4** Havendo previsão no contrato, poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema.
- 12.1.5 No caso da repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12(doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 12.2 O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.
- **12.2.1** Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado em apostila, implicará na renúncia da parte ao percentual.
- 12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **12.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6 O reajuste será realizado mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor da CEASAMINAS, com valor equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro.
- b) Seguro-garantia.
- c) Fiança bancária.

- 13.2 Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 13.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **13.4** A CEASAMINAS não pagará juros, nem correção monetária, ou qualquer outra correção, sobre garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro.
- 13.5 Tratando-se de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos beneficios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 13.6 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na conta bancária da CEASAMINAS, sendo devolvida atualizada monetariamente.
- 13.7 A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, somente sendo liberada ante a comprovação de que não haja inadimplente das obrigações contratuais e também das multas que venham a ser impostas à Contratada, bem como a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 13.8 Em caso de aplicação de multa, se o valor desta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.9 Na hipótese da Contratada não apresentar a garantia exigida, sem pertinente justificativa aceita pela CEASAMINAS, tal conduta será considerada como descumprimento de cláusula contratual.
- 13.10 Para efeito de aplicação de multa, o percentual a ser aplicado será de 3% (três por cento) sobre o valor do total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório, no contrato que dele se originará, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.
- **14.2** Na constatação de falhas ocorridas durante o processo licitatório ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
- **14.2.1** advertência;
- 14.2.2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- 14.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.3 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a irregularidade notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 14.4 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **14.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.
- **14.6** Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:
- 14.6.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- **14.6.2** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- **14.6.3** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **14.6.3** não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- 14.6.4 fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 14.6.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- **14.6.6** der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 14.7 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- 14.7.1 se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- **14.7.2** caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 14.9.
- **14.8** As penas bases definidas no item 14.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:
- 14.8.1 em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e
- **14.8.2** em ½ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.
- 14.9 As penas bases definidas no item 14.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:
- 14.9.1 em ½ (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- **14.9.2** em ½ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- 14.9.3 em ¼ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e
- **14.9.4** em ¼ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.
- **14.10** Na hipótese do item 14.9, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 14.9.1 a 14.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 14.2.1.
- 14.11 Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.
- **14.12** Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a

multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente.

- **14.12.1** A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.
- **14.12.2** Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.13** As sanções previstas no item 14.2 deste Contrato podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a CeasaMinas:
- **14.13.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.13.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- **14.13.3** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.14** A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:
- **14.14.1** pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- 14.14.2 não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- **14.14.3** a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- **14.14.4** se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;
- **14.14.5** se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- **14.14.6** o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e
- **14.14.7** a multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual

outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

- **14.15** Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.
- **14.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.
- 14.17 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável.
- 14.18 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio.
- **14.19** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

- **15.1** O processo administrativo punitivo no âmbito da CeasaMinas será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CeasaMinas, bem como pelas demais normas aplicáveis.
- 15.2 Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da contratação para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CeasaMinas, na dotação orçamentária nº 2.205.900.000, conforme indicado na solicitação de contratação nº 018136.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. 1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito. Contagem/MG, 20 de agosto de 2024.

Diretor-Presidente CEASAMINAS Diretor Financeiro CEASAMINAS

RAJA RAMALHO CONSTRUÇÕES LTDA

Representante legal

Fiscal de Contrato

Testemunhas:

José Geraldo Calazans CPF: ***.212.326-** Leonardo Cabral Ferreira CPF: ***.007.376-**